

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº \_\_\_/2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).  
Possível prática de propaganda eleitoral antecipada ou  
outro tipo de conduta vedada pela legislação eleitoral.  
Condutas Vedadas. Colheita de informações e  
documentos visando a formação de “opinio” por parte  
deste Órgão Ministerial.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral antecipada pelo Vereador **DANIEL VOLPE MACIEL** consistente na publicação de foto em seu perfil do Facebook contendo informações acerca da instalação de um equipamento de higienização de álcool em gel em razão da pandemia gerada pelo COVID-19 com os seguintes dizeres: "*Atendendo a uma solicitação do Vereador Daniel Maciel, o SAAE acaba de instalar pontos de álcool em gel em áreas da cidade!*" (<https://www.facebook.com/100002785699111/posts/2389518391150994/?d=n>) **[print em arquivo separado, em pdf]**.

**CONSIDERANDO** a vedação aos agentes públicos, servidores ou não, de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, nos termos do artigo 73 da Lei 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria nº 695738, registrada no MGP sob o MPRJ nº 2020.00344742.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Junte-se** o documento que segue anexo;

3. **Notifique-se** o Vereador DANIEL VOLPE MACIEL, por intermédio dos meios eletrônicos disponíveis, determinando a retirada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), da publicação realizada em seu perfil no Facebook referente à instalação de um equipamento de higienização de álcool em gel em razão da pandemia gerada pelo COVID-19 com os seguintes dizeres: "*Atendendo a uma solicitação do Vereador Daniel Maciel, o SAAE acaba de instalar pontos de álcool em gel em áreas da cidade!*", por estar, em tese, se promovendo pessoalmente através de ações realizadas pela autarquia municipal SAAE-BM, o que é vedado na forma do artigo 73, inciso IV, e §11, da Lei 9.504/97;
4. **Verifique-se** se o Vereador DANIEL VOLPE MACIEL possui outro perfil no Facebook, além do que consta na denúncia;
5. **Monitore-se** o perfil do Facebook do Vereador DANIEL VOLPE MACIEL, a cada 02 (dois) dias, informando eventual publicação que faça menção à eleição que se aproxima ou à qualquer ação governamental vinculada ao vereador em apreço;
6. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
7. Por fim, **designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Barra Mansa, em 21 de maio de 2020.

**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
Promotor Eleitoral  
Mat. 2480